

na continuidade dos serviços previdenciários prestados pelo Instituto;

RESOLVE: Art 1º Nomear o senhor(a) **MIGUEL CLEMENTINO DE NEGREIROS**, inscrito no CPF/MF sob o número 148.XXX.XXX-91, para exercer o cargo comissionado de **COORDENADOR DE AUDITORIA INTERNA**, sob o símbolo CC3, lotado (A) no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Extremoz.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extremoz/RN, 10 de março de 2026

SOLÍGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA
DIRETORA-PRESIDENTE

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ

CONTRATADA: ELIZAMA BEATRIZ BEZERRA DOS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS

ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EXTREMOZ/RN, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES

VALOR GLOBAL: R\$ 17.280,00 (DEZESSETE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22.001 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DE EXTREMOZ

AÇÃO: 2218 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

NATUREZA: 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21 - ART. 75, II

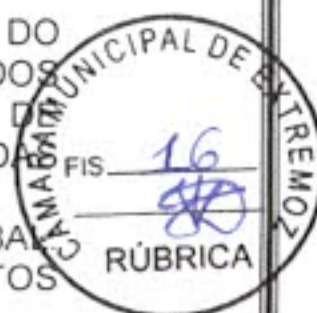
VIGÊNCIA: O PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO É DE 12 MESES

CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

PELO CONTRATANTE: SOLIGIA MARIA DE FREITAS OLIVEIRA

PELA CONTRATADA: ELIZAMA BEATRIZ BEZERRA DOS SANTOS

EXTREMOZ/RN, 10 DE MARÇO DE 2026.



**DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL
PODER LEGISLATIVO**

RESOLUÇÃO Nº 001/2026

EMENTA: Altera os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz/RN para redefinir o conceito e o trâmite das Indicações, limitar a quantidade de proposições apresentadas por sessão e alterar a composição das Comissões Permanentes, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que o Plenário aprova e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O caput do art. 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 39. As comissões são órgãos técnicos, permanentes ou temporários, compostos de 05 (cinco) Vereadores, com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir pareceres sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou ainda de investigar determinados fatos de interesse da administração, com as seguintes denominações: [...]"

Art. 2º O art. 99 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 99. A Indicação é a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Chefe do Poder Executivo ou a outro órgão competente a adoção de providências de interesse público, a realização de obras ou serviços, bem como a prática de atos administrativos que não se enquadrem na competência legislativa da Câmara Municipal.

§ 1º A Indicação terá caráter sugestivo e não vinculativo, não gerando obrigação de atendimento por parte do destinatário.

§ 2º As Indicações deverão ser formuladas por escrito, devidamente fundamentadas e apresentadas na forma prevista neste Regimento.

§ 3º Após leitura em Plenário, a Indicação será encaminhada ao destinatário competente, independentemente de deliberação, salvo disposição diversa prevista neste Regimento.

§ 4º Cada Indicação deverá versar sobre um único tema ou assunto, sendo expressamente vedada a acumulação de pedidos ou objetos distintos na mesma proposição.

§ 5º Fica vedada a apresentação de Indicação com objeto idêntico a outra proposição já apresentada na mesma Sessão Legislativa anual, seja de autoria do mesmo Vereador ou de outrem."

Art. 3º O Capítulo III do Título IV do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 102-A, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Para garantir a racionalização dos trabalhos legislativos, fica estabelecido o seguinte limite máximo para a apresentação de proposições, por Vereador, em cada sessão ordinária:

I – até 03 (três) Indicações;

II – até 01 (um) Projeto, seja de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo.

Parágrafo único. As proposições que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão devolvidas ao autor ou terão sua leitura e tramitação transferidas para a sessão ordinária subsequente, a critério do proponente."

Art. 4º O Capítulo III do Título IV do Regimento Interno passa a vigorar acrescido do art. 102-B, com a seguinte redação:

"Art. 102-B. A Secretaria da Câmara abster-se-á de receber e protocolar proposição, seja Indicação ou Projeto, que possua teor ou objeto idêntico a outra proposição apresentada em data ou horário anterior, dentro da mesma Sessão Legislativa anual.

§ 1º Caso a duplicidade não seja detectada no ato do protocolo e a proposição idêntica superveniente chegue ao conhecimento do

Plenário, cumpre ao Vereador autor, de forma imediata, requerer a sua retirada.

§ 2º Havendo recusa ou inércia do autor em requerer a retirada da matéria, o Presidente da Câmara, no uso de suas atribuições e de ofício, ou mediante provocação de qualquer Vereador, decidirá pela retirada imediata da proposição de pauta, declarando-a prejudicada e determinando o seu arquivamento definitivo."

Art. 5º O art. 106 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz passa a vigorar acrescido dos incisos XII e XIII, com a seguinte redação:

"Art. 106 O Presidente, conforme o caso, não aceitará proposição:

(...)

XII – quando a Indicação versar sobre mais de um tema ou assunto, em manifesta violação ao § 4º do art. 99 deste Regimento;

XIII – quando a Indicação possuir objeto idêntico a outra já apresentada na mesma sessão legislativa anual, em inobservância ao § 5º do art. 99 deste Regimento."

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026

ANDERSON BARBOSA
PRESIDENTE

